RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Considerações Iniciais:

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos Servidores Públicos do Município de Novo Machado, organizado como fundo público tem como principal finalidade a gestão dos recursos financeiros dos seus segurados para manutenção e pagamento de benefícios atuais e futuros e proporcionar aos seus segurados e dependentes o amparo da previdência social assegurada constitucionalmente aos servidores públicos.

No exercício em análise, a Unidade Gestora do RPPS, responsável pela administração, gerenciamento e a operacionalização do fundo previdenciário, incluindo a arrecadação e gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, bem como a sua fiscalização estava assim composta:

Conselho Deliberativo:

Nome	Função	Formação	Certificação
Claudenir Pradebon	Gestor Previdenciário	Nível Superior	Nível: Básico (CP RPPS DIRIG I)
Carlos Roberto Rex	Gestor Financeiro	Nível Superior	CPA-10
Jaime Alberto Deuschle	Conselho Deliberativo	Nível Médio	CPA-10
Debora Lilian Fiedler	Conselho Deliberativo	Nível Médio	Sem Certificação
Arnaldo Júnior Freddi	Conselho Deliberativo	Nível Médio	Sem Certificação
Marcos Bavaresco	Conselho Deliberativo	Nível Médio	CP RPPS CODEL 1

Responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS:

Nome	Função	Formação	Certificação
Claudenir Pradebon	Gestor Previdenciário	Nível Superior	Nível: Básico (CP RPPS DIRIG I)
Carlos Roberto Rex	Gestor Financeiro	Nível Superior	CPA-10
Jaime Alberto Deuschle	Conselho Deliberativo	Nível Médio	CPA-10

Nesse contexto, e considerando o disposto no art. 2º, inciso IV, letra "g", da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul –

TCE/RS, apresenta-se, a seguir, o relatório e parecer deste Conselho contemplando, na forma estabelecida pela referida Resolução, a análise das contas, bem como considerações sobre as aplicações financeiras, demonstrações contábeis e manutenção do equilíbrio previsto na avaliação atuarial, relativamente ao exercício financeiro de 2023, nos seguintes termos:

1. Análise das Contas Anuais:

Conforme os dados extraídos do Sistema Informatizado, bem como das demonstrações contábeis, o RPPS apresentou os seguintes resultados:

1.1 Receitas Previdenciárias

De acordo com o art. 81 da Portaria MTP nº 1.467/2022, são considerados recursos previdenciários as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou aos fundos previdenciários, inclusive os créditos do ente instituidor, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira disciplinada na Lei Federal nº 9.796/1999.

Nos itens a seguir demonstra-se o comportamento das receitas durante o exercício de 2023.

1.1.1 Receitas de Contribuições Previdenciárias

As alíquotas de contribuição vigentes no exercício de 2023, seguindo o plano de custeio proposto na avaliação atuarial de 2022, foram definidas na Lei Municipal nº 1.593/2022, conforme detalhado abaixo:

Contribuições	Alíquota praticada	Base Legal
Segurados (ativos, inativos, pensionistas)	14%	Lei Municipal nº1593/2022, art.14º ____
Ente Público (patronal custo normal e custo administrativo)	14%	Lei Municipal nº1593/2022, art.15º ____
Ente Público (cobertura do déficit atuarial)	10,20%	Lei Municipal nº1593/2022, art.16º ____
Ente Público (aportes preestabelecidos para cobertura do déficit atuarial)		Sem aportes estabelecidos

No exercício de 2023 as receitas de contribuições **que foram recebidas** pelo RPPS constam no quadro abaixo:

Origem/Espécie	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Arrecadação	Diferença
Contribuições dos segurados	800.000,00	800.000,00	776.135,59	-23.864,41
Contribuições do ente público – custo normal e custo administrativo	800.000,00	800.000,00	776.135,59	-23.864,41
Ente Público – cobertura do déficit atuarial	600.000,00	600.000,00	569.584,22	-30.415,78
Total	2.200.000,00	2.200.000,00	2.128.855,40	-78.144,60

1.1.2 Parcelamentos de Débitos Previdenciários

Conforme as disposições do art. 14 e respectivos incisos da Portaria MTP nº 1.467/2022, as contribuições normais e as suplementares e aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial, legalmente instituídos, inclusive seus encargos legais, devidos pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apurados e confessados, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

1.1.3 Compensação Financeira Recebida

Em relação a compensação financeira prevista nos §§ 9º e 9ºA do art. 201 da Constituição Federal, regulada pela Lei Federal nº 9.796/1999 e pelo Decreto Federal nº 10.188/2019, os valores recebidos pelo RPPS em decorrência da compensação financeira foram os seguintes:

Origem/Espécie	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Arrecadação	Diferença
Compensação financeira recebida do Regime Geral de Previdência Social	35.000,00	35.000,00	12.431,39	-22.568,61
Compensação financeira recebidas do RPPS do Estado				
Compensação financeira recebida do RPPS de outros municípios				
Total	35.000,00	35.000,00	12.431,39	-22.568,61

1.1.4 Aplicações Financeiras

No quadro abaixo, apresenta-se um resumo das estratégias de alocação dos recursos aprovada:

Bancos	Rendimentos até 31/12/2023
Aplicação Caixa Econômica Federal	1.748.024,97
Aplicação Banco do Brasil	1.311.422,64
Aplicação Banrisul	19.356,02
Aplicação Sicredi	275.026,53
Total do Rendimentos em 2023	**3.353.830,16**

Assim, as disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS foram aplicadas no mercado financeiro e de capitais em conformidade com regras estabelecidas pela já mencionada Resolução CMN nº 4.963/2021, tendo presentes as necessárias condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

1.1.5 Outras Receitas Orçamentárias do RPPS

O RPPS não possui outras receitas orçamentarias.

1.1.6 Aportes Financeiros

O Município de Novo Machado não tem a necessidade de aportar financeiramente o RPPS.

1.2 Despesas de competência do RPPS:

De acordo com as disposições do art. 81 da Portaria MTP nº 1.467/2022, os recursos arrecadados pelo RPPS somente deverão ser utilizados para o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, para o financiamento da taxa de administração e para o pagamento da compensação financeira disciplinada na Lei Federal nº 9.796/1998.

Neste cenário, descrevem-se a seguir as despesas executadas com os recursos previdenciários durante o exercício financeiro de 2023.

1.2.1 Benefícios Previdenciários

Conforme disposto na legislação vigente, na Lei Municipal nº 1.593/2022, de 18 de outubro de 2022, o plano de benefícios do RPPS contempla a concessão dos seguintes benefícios, considerando o disposto na Emenda Constitucional – EC nº 103/2019:

O quadro a seguir demonstra a evolução do quantitativo de benefícios concedidos nos últimos três exercícios:

Tipo de Benefício	2020	2021	2022
Aposentadoria por idade			1
Aposentadoria por tempo de contribuição		3	
Aposentadoria por invalidez			
Aposentadoria por incapacidade permanente			
Pensão por morte	2		1
Aposentadoria Especial	2	3	4
Total de benefícios concedidos			

Releva ponderar que, após a publicação do ato de concessão de benefícios, todos os processos foram encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para fins de apreciação da legalidade e registro.

A execução orçamentária do pagamento dos benefícios sob responsabilidade do RPPS em 2023 correu conforme o seguinte quadro:

Tipo de Benefício	Despesa Empenhada	Despesas Liquidada	Despesa Paga
Aposentadorias do RPPS	1.946.978,43	1.946.978,43	1.946.978,43
Pensão por morte	489.021,51	489.021,51	489.021,51
Total	**2.435.999,94**	**2.435.999,94**	**2.435.999,94**

1.2.2 Despesas com Compensação Financeira entre Regimes

A compensação financeira de que trata a Lei Federal nº 9.796/1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.188/2019, pode representar ingressos ou desembolsos de recursos, tudo dependendo da dinâmica migração dos servidores de um regime para outro e averbar (carregar) seu tempo de contribuição.

Conforme consta na Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) 14 da STN, apesar da transferência dos recursos financeiros poder ser feita pelo valor líquido, conforme troca de informações entre os regimes, os lançamentos devem ser realizados pelos valores brutos, para fins de transparência e controle das despesas com inativos. Assim, em complemento às informações dos valores recebidos, evidenciados no item 1.1.3 deste Relatório, demonstra-se, a seguir, os valores da execução das despesas orçamentárias com as compensações financeiras pagas com recursos do RPPS, no ano de 2023:

Natureza de Despesa	Despesa Empenhada	Despesas Liquidada	Despesa Paga
3.3.90.86.00 – Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00

1.2.3 Demais despesas do RPPS

As demais despesas suportadas com recursos do RPPS no ano de 2023, seguem no quadro abaixo, demonstra-se os valores empenhados, liquidados e pagos dessas despesas:

Natureza de Despesa	Despesa Empenhada	Despesas Liquidada	Despesa Paga
3.2.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros PF	11.100,00	11.100,00	11.100,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ	18.771,18	18.771,18	18.771,18
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	693.135,59	693.135,59	693.135,59
Total	**723.006,77**	**723.006,77**	**723.006,77**

2. Resultado da Gestão Orçamentária e Financeira do RPPS

Considerando, pelo lado da receita, todos os valores arrecadados bem como os aportes financeiros recebidos, e, pelo lado da despesa, os empenhos liquidados no exercício financeiro, apresenta-se a seguir a síntese da gestão orçamentária e financeira do RPPS no exercício de 2023:

Receitas + Aportes Financeiros		Despesas Liquidadas	
Receitas de Contribuições Previdenciárias	776.135,59	Despesas com benefícios previdenciários	2.477.587,64
Rendimentos das aplicações Financeiras	3.353.830,16	Despesas Administrativas da Unidade Gestora (Taxa de Administração)	0,00
Compensação Financeira (valores recebidos)	12.431,39	Despesas com Compensação Financeira entre Regimes	0,00
Contribuição Patronal – Servidor Ativo – intra	776.135,59	Demais despesas do RPPS	29.871,18
Aportes para Amortização de Déficit Atuarial	569.584,22	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado	693.135,59
Subtotal – Receitas Arrecadadas	**5.488.116,95**	**Subtotal – Despesas Liquidadas**	**3.200.594,41**
Aportes financeiros recebidos	0,00		0,00
Totalização	**5.488.116,95**	**Totalização**	**3.200.594,41**

Diante do resultado acima, considerando os conceitos de déficit financeiro e de equilíbrio financeiro estabelecidos, respectivamente, nos incisos XIII e XVIII do art. 2º do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/2022, observa-se que a diferença entre o total das receitas arrecadadas e as despesas liquidadas foi de R$ 2.287.522,54, evidenciando assim a ocorrência de um superávit financeiro no exercício em análise.

Ainda, conforme os dados publicados no Balanço Financeiro e na Demonstração de Fluxos de Caixa, observa-se a seguinte evolução das disponibilidades financeiras no início e no final do exercício financeiro:

Especificação	Saldos iniciais (01/01/2023)	Saldos finais (31/12/2023)
Em caixa e bancos (conta movimento)	0,00	0,00
Em aplicações financeiras de liquidez imediata	26.313.635,85	28.601.243,75
Em fundos de investimentos de renda fixa	0,00	0,00
Em fundos de investimentos de renda variável	0,00	0,00
Demais disponibilidades financeiras	0,00	0,00
Soma das disponibilidades	0,00	0,00
(-) Saldo das aplicações financeiras de recursos oriundos de aportes para a cobertura de déficit atuarial	0,00	0,00
(=) Valor efetivamente disponível para atender os compromissos da Unidade Gestora	26.313.635,85	28.601.243,75

Com base nessas informações, entende-se que não serão necessários aportes financeiros para a Unidade Gestora.

3. Demonstrações Contábeis do RPPS:

Conforme exigência do art. 85, §4º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, as Demonstrações Contábeis exigidas do RPPS são compostas pelas demonstrações enumeradas no MCASP, nas NBC TSP, na Lei Federal nº 4.320/1964 e nos relatórios fiscais exigidos na Lei Complementar nº 101/2000, conforme segue:

(a) BP – Balanço Patrimonial;
(b) DVP – Demonstração das Variações Patrimoniais;
(c) DFC – Demonstração dos Fluxos de Caixa;
(d) BO – Balanço Orçamentário; e,
(e) BF – Balanço Financeiro.

Ainda, em cumprimento ao disposto no art. 241, V, "a", da Portaria MTP nº 1.467/2022, deverão ser encaminhados à SPREV os dados e informações relativos encaminhamento dos instrumentos de transparência fiscal e as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o art. 163-A da Constituição Federal e

o § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, na forma e nos prazos estabelecidos pela STN. Consoante o disposto na Portaria STN nº 642/2019, referidos dados compõem a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, de periodicidade mensal, cujo

prazo de envio é até o último dia do mês seguinte ao de referência, por meio do sistema de informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi.

Diante desse contexto, observa-se que as demonstrações contábeis do RPPS foram elaboradas conforme as prescrições da Portaria MTP nº 1.467/2022 e do MCASP, e complementadas por Notas Explicativas, fornecendo subsídios para sua adequada compreensão. Referidos demonstrativos, bem como as notas explicativas estão disponibilizados no endereço da prefeitura municipal, através do link https://novomachado.rs.gov.br na opção contas públicas.

Especificamente em relação **ao Balanço Patrimonial**, dada a sua importância no contexto da avaliação da situação financeira e patrimonial do RPPS, destacam-se os seguintes aspectos:

a) os valores de Caixa e Equivalente de Caixa compreendem o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos do RPPS para a utilização exclusiva pagamento dos benefícios previdenciários. Em 2022 o Caixa e Equivalentes de Caixa totalizou R$ 26.313.635,85, em 2023, o Caixa e Equivalentes de Caixa totalizou R$ 28.601.243,75. Na comparação com o exercício anterior verifica-se um acréscimo de R$ 2.287.607,90 no saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa, representando um percentual de 8,70% em relação ao exercício anterior.

PARECER FINAL

À vista das informações consignadas neste relatório, bem como nos demais dados encaminhados para análise, para fins da exigência estabelecida no art. 2º, inciso IV, letra "g", da Resolução nº 1134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em relação às contas do exercício financeiro de 2023, foi possível verificar que:

a) o equilíbrio financeiro e atuarial, está sendo assegurado, tendo em vista que o ente público implementou as alíquotas do plano de custeio proposto na avaliação atuarial. Em suma, está garantido, a valor presente, equivalência entre o fluxo das receitas e despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios;

b) O caráter contributivo e solidário do RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal foi assegurado, pois a Lei Municipal nº 1593/2022, que instituiu o RPPS contempla, no artigo 16º, a previsão expressa das alíquotas de contribuição do Município e dos segurados;

c) O confronto entre o fluxo das receitas arrecadas e o fluxo das despesas liquidadas do RPPS, no exercício financeiro de 2023, evidenciou um superávit da ordem de R$ 2.287.607,90, não ensejando a adoção de medidas saneadoras recomendas pelo Tribunal de Contas do Estado através do Ofício Circular DCF nº 03/2023;

d) Está ocorrendo o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à unidade gestora do RPPS;

e) No que tange aos beneficiários, o RPPS cobre, exclusivamente, os servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus respectivos dependentes, nos termos do art. 1º, V, da Lei Federal nº 9.717/1998, sendo que os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, de cargos eletivos, bem como os contratados temporariamente e empregos públicos, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

f) Está sendo atendida a determinação posta no art. 5º da Lei Federal nº 9.717/1998, quanto à proibição de conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Referidos benefícios, nos termos da Lei Municipal nº 1593/2022, são os seguintes:

f-1) Aposentadoria por idade;
f-2) Aposentadoria por tempo de contribuição;
f-3) Aposentadoria por invalidez;
f-4) Aposentadoria por incapacidade permanente
f-5) Pensão por morte

g) O pagamento dos benefícios previdenciários ocorre de forma direta aos segurados, mediante folha de pagamentos específica gerenciada pela Unidad Gestora, demonstrando-se assim, o atendimento do art. 71, §1º da Portaria MTP nº 1.467/2022;

h) Quanto ao pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime, nos termos do art. 1º, VI da Lei nº 9.717/1998 e do art. 74 da Portaria MTP nº 1.467/2022, tal prerrogativa foi assegurada através do atendimento a todos os requerimentos protocolados pelos segurados bem como pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes;

i) Os registros contábeis das operações do RPPS, foram realizados de acordo com as normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, de forma distinta da contabilidade do Município, e abrangeram todas as operações que, direta ou indiretamente, tiveram influência sobre o seu patrimônio, demonstrando-se assim, o cumprimento do art. 85 da Portaria MTP nº 1.467/2022;

j) As Demonstrações Contábeis do RPPS foram elaboradas e publicadas em conformidade com as disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

l) Constatou-se, ainda, a observância do encaminhamento, à SPREV, dos dados e informações exigidos pelo art. 241 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Ante o todo exposto, este Conselho Deliberativo, emite o **PARECER SEM RESSALVAS.**

Novo Machado, 22 de março 2023.

Claudenir Pradebon
Gestor Previdenciário

Carlos Roberto Rex
Gestor Financeiro

Jaime Alberto Deuschle
Conselheiro

Debora Lilian Fiedler
Conselheira

Arnaldo Junior Freddi
Conselheiro

Marcos Bavaresco
Conselheiro